



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.415

Aprova plano de formação complementar para egressos do curso de Pedagogia para a Educação Infantil.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em reunião extraordinária, realizada em 07 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o que dispõe o artigo 12 da Resolução CNE/CP 1/2006, publicada na Seção 1, p. 11, do Diário Oficial da União de 16 de maio de 2006¹;

o que dispõe o artigo 1º da Resolução CNE/CES nº2/2009, publicada na Seção 1, p. 38, do Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2009;

a reivindicação dos egressos do Curso de Pedagogia para a Educação Infantil, visando à complementação da formação obtida para o exercício profissional de Pedagogo;

o plano de formação complementar elaborado pelo CEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de formação complementar para os estudantes egressos do Curso de Pedagogia para a Educação Infantil, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2009.

Parágrafo único. A complementação mencionada no *caput* visa a habilitar os egressos do Curso de Pedagogia para a Educação Infantil, para também atuar como Pedagogos.

Art. 2º O Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) será a unidade acadêmica responsável pela implementação do programa de formação complementar para os egressos do Curso de Pedagogia para a Educação Infantil.

¹ Art. 12. Concluintes do curso de Pedagogia ou Normal Superior que, no regime das normas anteriores a esta Resolução, tenham cursado uma das habilitações, a saber, Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, e que pretendam complementar seus estudos na área não cursada poderão fazê-lo.

§ 1º Os licenciados deverão procurar preferencialmente a instituição na qual cursaram sua primeira formação.

§ 2º As instituições que vierem a receber alunos na situação prevista neste artigo serão responsáveis pela análise da vida escolar dos interessados e pelo estabelecimento dos planos de estudos complementares, que abrangerão, no mínimo, 400 horas.



Art. 3º O CEAD deverá buscar apoio na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para:

I - Estruturar o programa de formação complementar, que deverá conter no mínimo os seguintes componentes curriculares:

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental – Políticas Educacionais e Educação Básica;
- b) Metodologia do Ensino Fundamental;
- c) Prática de Ensino – Estágio Supervisionado na Educação Básica.

II - Definir o número de vagas a serem oferecidas e o processo seletivo a ser utilizado.

Art. 4º Estudantes que no Curso de Pedagogia para a Educação Infantil tenham realizado Estágio Supervisionado nas séries iniciais do ensino fundamental, poderão ser dispensados da Prática de Ensino.

Art. 5º A formação complementar deverá acontecer em no máximo um semestre letivo.

§ 1º - O estudante que integralizar todos os componentes curriculares previstos no item I do artigo 3º fará jus ao apostilamento no seu diploma do Curso de Pedagogia: Licenciatura para a Educação Infantil.

§ 2º - O estudante que não obtiver aprovação em qualquer um dos componentes curriculares da formação complementar não fará jus ao apostilamento.

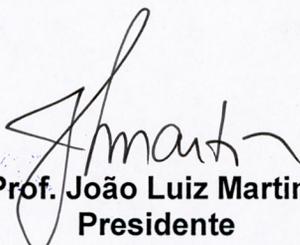
§ 3º - A UFOP oferecerá o programa de formação complementar no segundo semestre letivo de 2011.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

06 MAI 2011 - 019

Ouro Preto, em 13 de abril de 2011.


Prof. João Luiz Martins
Presidente